



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de MOTORISTA – CATEGORIA “D” - VEÍCULO ACIMA DE 21 LUGARES para atuar no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência e legislação vigente, mediante contratação de 02 (dois) postos de serviço pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.

### 2. JUSTIFICATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, muitas vezes em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

**2.2.** A atual prestadora de serviços (contrato 324/2018) forneceu profissionais habilitados para a categoria “D” conforme a 2ª faixa salarial presente na Convenção Coletiva da categoria, ou seja, com permissão e habilidade para dirigir veículos de 10 a 21 lugares, o que não atende a demanda do TRE/CE para condução da unidade móvel de atendimento ao eleitor, que é um veículo acima de 21 lugares. Determinado então que houvesse a contratação em separado, conforme se verifica nos autos dos processos (PAD) n.º 23253/2018 e n.º 3265/2019.

**2.3.** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários a cada profissional, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos, observando-se ainda recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**2.4.** A contratação de motoristas terceirizados justifica-se pela própria jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 2.645/2011 – Plenário), que decidiu pela inexistência de óbice a execução indireta dos serviços de transporte e segurança na justiça eleitoral, bem como pela edição da Resolução do TRE/CE n.º 475/2011, que extinguiu o então cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Transporte do quadro permanente de servidores e estabeleceu que as atividades correspondentes a essa categoria serão objeto de execução indireta.

**2.5.** Para atendimento dessa demanda será destinado o montante de R\$ 3.679,94 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por posto de serviço, considerando o regime de lucro real (maior valor encontrado na planilha de custos), totalizando um valor anual de R\$ 88.318,56 (oitenta e oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), oriundo do orçamento ordinário do TRE/CE para o exercício financeiro 2019.

### 3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

- a) Edifício Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;
- b) Fórum Eleitoral de Fortaleza, situado na Rua Almirante Barros n.º 601, bairro Praia de

Iracema – Fortaleza/CE;

- c) Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), situado na Rua Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema – Fortaleza/CE;
- d) Depósitos de bens móveis e materiais do TRE/CE, situados na Rodovia Br.116, km 06, Módulos 11 e 16, bairro Cajazeiras – Fortaleza/CE;
- e) Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), situado na Rua Salgado Filho n.º 300, bairro Antônio Bezerra – Fortaleza/CE;
- f) Garagem de veículos do TRE/CE, situada na Avenida Visconde do Rio Branco n.º 1368-A, bairro Centro, Fortaleza/CE.

**3.2.** Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados pela Secretaria deste Tribunal, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

**3.3.** O depósito de materiais do TRE/CE é formado por dois módulos (galpões) semelhantes, localizados no mesmo endereço, os quais possuem as mesmas características.

#### **4. QUANTITATIVO DE PESSOAL**

**4.1.** A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

<b>Postos de Serviço</b>	<b>C.B.O</b>	<b>CATSER</b>	<b>Quantidade</b>
<i>Motorista (categoria "D") - veículo acima de 21 lugares</i>	7823-10	5380	02
<b>TOTAL</b>			<b>02</b>

#### **5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados seguindo as especificações deste Termo de Referência, o qual deverá ser supervisionado por um preposto da empresa, que deverá ser indicado expressamente pela CONTRATADA até o primeiro dia da execução contratual.

**5.2.** A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pela unidade onde forem lotados os profissionais – Seção de Transportes (SETRA), conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

**5.2.1.** Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado será, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

**5.2.2.** Além do acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados, que tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva a CONTRATADA deverá incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas”, respeitando-se os limites legais, a ser gerenciado pelo gestor do contrato ou fiscal técnico designado pelo TRE/CE na unidade em que forem lotados os profissionais.

**5.2.3.** Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

**5.3.** Excepcionalmente, e após o exaurimento das horas a compensar, dependendo de autorização

expressa da Secretaria de Administração e de comunicação oficial pelo gestor do contrato, os empregados poderão prestar serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados pelo TRE/CE nos limites legais e nas formas estipuladas pela CLT e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

**5.4.** As remunerações tomarão como base as disposições contidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para a categoria profissional, estabelecido pelo sindicato ou associação de classe.

**5.5.** Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, cujos percentuais de acréscimo serão aqueles mencionados na Convenção Coletiva vigente da categoria, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

**5.6.** No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, caso já não o possua, conforme previsão legal.

**5.7.** Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

**5.8.** Os motoristas deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o resarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme orientações contidas na CLT e obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **300** diárias.

**5.8.1** Os limites e valores a serem pagos aos funcionários deverão observar o que for estabelecido na convenção coletiva da vigente da categoria, conforme especificado no ANEXO I.

## 6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

**6.1.** Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) *Idade igual ou superior a 18 (dez) anos;*

b) *Ensino fundamental completo;*

c) *Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;*

d) *Disponibilidade para trabalhar fora dos horários preestabelecidos.*

**6.2. Motoristas (44h/semanais):** conduzir, com profissionalismo e presteza, veículos oficiais para o deslocamento de pessoas a serviço do TRE/CE e autoridades; transportar e entregar documentos, equipamentos e carga; deslocamento da Unidade Móvel de Atendimento ao Eleitor do TRE/CE (ônibus adaptado para o atendimento); abastecimento da frota em postos de combustível; visita a oficinas para execução de serviços de manutenção; preencher controle de circulação e informar as ocorrências havidas durante a execução das atividades; e outras atividades relacionadas à condução de veículos oficiais;

**6.2.1.** Será exigido dos motoristas **habilitação categoria “D” - Veículo acima de 21 lugares**, constante na Carteira Nacional de Habilitação(CNH), além do cumprimento de suas atribuições com presteza, postura profissional no serviço e fiel observância à legislação pertinente (normas de trânsito e outras relacionadas à condução de veículos), ressaltando-se que caberá aos responsáveis por infrações de trânsito o pagamento das multas aplicadas pelos órgãos competentes, conforme disposições da lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

## 7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

**7.1.** Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás, sendo que os conjuntos de uniformes a serem fornecidos deverão atender às

especificações e as quantidades constantes no ANEXO I.

**7.2.** O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações adequadas a cada profissional, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, conforme descrito nos quadros do ANEXO I, cabendo à CONTRATADA providenciar os devidos ajustes quando necessário.

**7.3.** A primeira entrega do conjunto de uniformes, novos e completos, deverá ocorrer de forma que os profissionais estejam devidamente uniformizados no primeiro dia de trabalho. As demais entregas ocorrerão a cada 06 (seis) meses, contados da data da primeira entrega, ou quando solicitado pelo gestor/fiscal da contratação, dependendo da necessidade e desgaste prematuro claramente evidenciado ou outros sinais que comprometam a adequada apresentação pessoal do funcionário.

**7.4.** O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

**7.5.** Os ajustes que se fizerem necessários aos uniformes serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os custos decorrentes.

**7.6.** Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

**7.7.** Os custos decorrentes da aquisição de uniformes deverão ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços por ocasião da apresentação da proposta para fins de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

**7.8.** Nos casos em que o empregado não puder justificadamente utilizar o calçado especificado no ANEXO I, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigidas, além de fornecer relação nominal desses empregados acompanhada dos respectivos atestados médicos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

**8.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**8.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

**8.4.** Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

**8.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.6.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.7.** Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

**8.8.** Disponibilizar instalações sanitárias para a CONTRATADA e local para a contratada montar vestiários para os seus empregados.

**8.9.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

**8.10.** Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação

dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; fardamento, vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

**9.3.** Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e *que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato*, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**9.6.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados bem como a *qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços*.

**9.7.** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

**9.8.** Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

**9.9.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**9.10.** Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive número(s) de telefone.

**9.11.** Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

**9.12.** Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, observando-se também as qualificações citadas neste Termo de Referência.

**9.13.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, podendo ocorrer por meio de folha de ponto manual, relógio de ponto (controle mecânico), ponto eletrônico, biometria ou equipamentos similares, conforme a legislação vigente.

**9.13.1.** Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**9.14.** Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da

contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

**9.15.** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao gestor do contrato, cópias: das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

- a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.
- b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

**9.16.** O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.

**9.17.** Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**9.18.** Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**9.19.** Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

**9.20.** Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

**9.21.** Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

**9.22.** Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**9.23.** Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.24.** Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento.

**9.25.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições.

**9.26.** Apresentar seus funcionários diariamente limpos e uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, necessários ao desempenho das aludidas funções.

**9.27.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho.

**9.28.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**9.29.** Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

**9.30.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

**9.31.** Substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno desses às dependências do TRE/CE, Fórum Eleitoral, CEATE e Depósitos, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

**9.32.** Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

**9.33.** Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

**9.34.** Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o Tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

**9.35.** Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

**9.36.** Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço aos cartórios eleitorais do interior do Estado, se houver necessidade, obedecendo ao procedimento adotado por este Tribunal, conforme ANEXO I.

**9.37.** Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:

- a) *Por cada dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;*
- b) *Por cada dia de trabalho, 02 (dois) VALES-TRANSPORTE, com valor estipulado para o município de Fortaleza e região metropolitana, suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;*
- c) *Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste Termo de Referência e na Convenção Coletiva da categoria;*
- d) *Uniformes, conforme especificações contidas no ANEXO I a este Termo de Referência.*

**9.38.** Fornecer, sem ônus, crachá de identificação dos seus empregados que contenha o nome completo do funcionário, foto (recente) e identificação da empresa CONTRATADA.

**9.39.** Os **Vales-Transporte** e **Vales-Alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o 1º dia do mês da execução do serviço para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

**9.40.** Fornecer, no início da execução da contratação e posteriormente a cada seis meses, conjuntos completos de **uniformes** novos a cada empregado, em conformidade com as

quantidades e especificações constantes no ANEXO I, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição das peças que não estejam em boas condições de apresentação.

**9.41.** Providenciar o pagamento das diárias por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

**9.42.** Será de responsabilidade da CONTRATADA por meio de seus funcionários a responsabilidade pelo pagamento das *multas decorrentes de infrações de trânsito* ocorridas durante a execução do contrato, conforme disposições da lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

## 10. DA GARANTIA

**10.1.** Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

**10.2.** A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

**10.3.** O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**10.4.** A garantia estabelecida no subitem 10.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**10.5.** A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro no momento da prorrogação do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

**10.6.** A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**10.7.** Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

**10.8.** A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 10.1.

**10.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**11.2.** Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

- a) *Contrato social que comprove a especialidade da empresa.*
- b) *Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.*
- c) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*
- d) *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*
- e) *declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:
  - e.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
  - e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;*
- f) *Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;*

**11.3.** A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- b) *Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*
- c) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- d) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*
- e) *Certidão Negativa de Débitos Municipais.*

**11.4.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como

condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta corrente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos (item 12.4), exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até **5(cinco) dias úteis**, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

**12.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

**12.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**12.3.** O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

**12.4. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos**, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;
- b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, folhas manuais ou obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado (subitem 9.13), referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondente ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
  - h.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
  - h.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;

*h.3) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;*

*h.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;*

*h.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).*

**12.4.1.** Caso já tenha sido implementado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

**12.5.** As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / Incra / Salário Educação / FGTS / Rat+fat / Sebrae, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

**12.6.** A conta corrente vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

**12.6.1.** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

**12.6.2.** Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**12.7.** Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 12.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

**12.8.** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

**12.9.** Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.5 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

**12.9.1. Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d) Folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento das férias;

- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

#### **12.9.2. 13º Salário**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).

#### **12.9.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

#### **12.9.4. Com a implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e**

trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

**12.10.** A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

**12.11.** Ao final da vigência do contrato, e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 05(cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013).

**12.12.** A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 12.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

**12.13.** Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale transporte e vale alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

**12.14.** Os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Serviços Gerais e/ou pela Secretaria de Administração deste Tribunal.

**12.15.** O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

**12.16.** O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

**12.17.** Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação *dos mesmos documentos* relacionados no item 12.4.

### **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL MENSAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado;

**13.2.** As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este Termo de Referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) juntamente com a proposta de preços.

**13.2.1.** Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

**13.3.** Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, a qual deverá ser acompanhada pelo memorial de cálculo dos custos com fardamento, o valor das horas extras e também o reembolso de diárias.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §<sup>2º</sup> do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

**14.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

- a) *Advertência, por escrito;*
- b) *Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;*
- c) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
- d) *Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada lei.*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.*

**14.3.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

**14.4.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro décimos por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19).

**14.5.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) *Entrega do fardamento completo ou parcial (item 9.42), por funcionário;*
- b) *Entrega e substituição dos equipamentos de proteção individual (EPI's) ou equipamentos necessários ao desempenho das atividades, se for o caso;*
- c) *Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais.*

**14.6.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) *Substituição de funcionário (item 9.14);*
- b) *Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva*

(item 9.37);

- c) Entrega dos vales-transporte e/ou dos vales-alimentação (item 9.41);
- d) Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos – pagamento de diárias (item 9.43);
- e) Depósito individual do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

**14.7.** Os percentuais de multas previstos nos itens 14.5 e 14.6 serão dobrados em caso de reincidência.

**14.8.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato.

**14.9.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato.

**14.10.** Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente (item 14.6) e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

**14.11.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**14.12.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.13.** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.c, 14.2.d e 14.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as previstas nos itens 14.8 e 14.9, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**14.14.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**14.15.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

**14.16.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo

**14.16.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 10.8.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## **16. DOS GESTORES / FISCAIS**

**16.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**16.2.** O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

**16.2.1.** *Fiscalização técnica*: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

**16.2.2.** *Fiscalização administrativa*: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

**16.3.** A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

**16.4.** A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Seção de Transportes (SETRA), a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

**16.5.** A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

**16.6.** Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 26 de abril de 2019

**Ciro Fernandes de Alencar**

Técnico Judiciário - Mat. TRE/CE n.º 71201  
Núcleo de Gestão de Contratos

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho  
**Secretário de Administração**

**Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização**

*Ciro Fernandes de Alencar*

*Marcelo Henrique de Araújo Nogueira*

*Marden Bezerra de Menezes Serpa*

*Roney Férrer Lima Carneiro*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

## ANEXO I – INSUMOS DE MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO A SERVIÇO

### 1. UNIFORMES

<b>Motoristas (categoria “D”)</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Início do Contrato</b>	<b>Reposição a cada 06 (seis) meses</b>
Calça social com bolsos, tamanhos e medidas adequadas a cada empregado – cor preta	Unidade	03	03
Camisa social preta ou branca, 100% algodão ou poliviscose, não transparente, manga curta, com identificação da CONTRATADA	Unidade	03	03
Sapato social preto em couro natural (de origem animal), confortável, com sola antiderrapante em modelos específicos feminino e masculino, tamanho adequado para cada empregado	Par	02	02
Cinto em couro (apenas profissional do sexo masculino)	Unidade	01	01
Meias em algodão	Par	05	05

**1.1.** Caso a licitante vencedora já possua um modelo de uniforme padrão poderá submetê-lo para apreciação dos gestores do contrato, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da execução dos serviços, de modo que a fiscalização poderá, excepcionalmente, autorizar a utilização da uniforme padrão da CONTRATADA.

### 2. DO DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO TRE/CE

**2.1.** Os funcionários deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento aos cartórios do interior do Estado, caso em que haverá o pagamento de diárias para o resarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme orientações contidas na CLT e obedecendo ao procedimento adotado por este Tribunal, limitando-se a um total de **300** (trezentas) diárias.

**2.2.** Os valores deverão ser pagos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

**2.3.** Quanto aos valores das diárias a serem pagas aos funcionários, considerando o disposto nas convenções coletivas de cada categoria que poderá viajar a servido do TRE/CE, deverá ser observado o seguinte:

#### **2.3.1. Motoristas**

**a)** O valor a ser pago aos funcionários deverá ser de R\$ 102,13 (cento e dois reais e treze centavos), por dia de deslocamento, quando houver necessidade de pernoite fora da sede,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

---

conforme valor estabelecido na convenção coletiva da vigente da categoria (Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário do Estado do Ceará).

- b)** Em caso de deslocamento a municípios do interior não pertencentes à região metropolitana de Fortaleza, sem necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia, o funcionário também fará jus a uma diária completa, considerando que, no caso desta categoria, não há previsão de pagamento apenas de meia diária.
- c)** O deslocamento a serviço dentro da região metropolitana não fará jus ao pagamento de diárias quando não houver pernoite, respeitando-se a carga horária diária de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO*

**ANEXO II – CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS E DIÁRIAS**

**CÁLCULO DA HORA EXTRA (Percentual a depender do Instrumento Coletivo)**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra* (%)	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva

\*\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

**CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

**DIÁRIAS**

Quantidade máxima de diárias previsto	Valor de diária pago ao funcionário	Encargos Sociais	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	Valor para Reembolso
300		-						

a) Deverão então ser observadas, quando for o caso, as incidências de encargos previstos na planilha de custos e formação de preços:

Contratação de Serviço Terceirizado – TRE/CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 06/05/2019 13:57:40  
Por: CIRO FERNANDES DE ALENÇAR

TRE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

---

- Submódulo 2.1 (total);
- Submódulo 2.2 (total);
- Submódulo 3.1 (Aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.2 (Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.3 (Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado);
- Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e os encargos sociais incidentes sobre férias e 1/3 constitucional de férias).

---

Contratação de Serviço Terceirizado – TRE/CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 06/05/2019 13:57:40  
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

### ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N.º Processo	
N.º Pregão	
Data/Hora	

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2019
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018 / 2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista categoria “D” para veículos acima de 21 lugares)	Postos de Serviço	02

#### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Transporte
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>Motorista</b>
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE001475/2018
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/07/2018

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		1585,22
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1)		
<b>Total Módulo 1</b>			<b>1.585,22</b>

## MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário	8,33 %	132,05
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	2,78 %	146,72
	<b>Subtotal</b>		<b>278,77</b>

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça.

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	102,59
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	<b>381,36</b>
<b>Total Submódulo 2.1</b>		

SIMPLES NACIONAL		
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	86,42
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	<b>365,19</b>

### SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	317,04
2.2.2	Salário Educação	2,50%	39,63
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	3,00%	47,56
2.2.4	SESC / SESI	1,50%	23,78
2.2.5	SENAI / SENAC	1,00%	15,85
2.2.6	SEBRAE	0,60%	9,51
2.2.7	INCRA	0,20%	3,17
2.2.8	FGTS	8,00%	126,82
	<b>Total Submódulo 2.2</b>	<b>36,80%</b>	<b>583,36</b>

SIMPLES NACIONAL			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	317,04
2.2.2	Salário Educação	-	
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	3,00 %	47,56
2.2.4	SESC / SESI	-	
2.2.5	SENAI / SENAC	-	
2.2.6	SEBRAE	-	
2.2.7	INCRA	-	
2.2.8	FGTS	8,00%	126,82
	<b>Total Submódulo 2.2</b>	<b>31,00%</b>	<b>491,42</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP (variando conforme histórico de contratos anteriores)

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

### SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	Valor (R\$)
2.3.1	Transporte		56,09
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		349,27
2.3.3	Cesta Básica		86,82
2.3.4	Assistência Médica e familiar		33,53

2.3.5	Auxílio Creche			0
2.3.6	Auxílio Funeral			1,61
2.3.7	Outros (especificar)			-
	<b>Total Submódulo 2.3</b>			<b>527,31</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	381,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	583,36
2.3	Benefícios mensais e diários	527,31
	<b>Total Módulo 2</b>	<b>1492,03</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	365,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	491,42
2.3	Benefícios mensais e diários	527,31
	<b>Total Módulo 2</b>	<b>1383,92</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>
3.1	Aviso-prévio <i>indenizado</i>
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio <i>indenizado</i>
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio <i>indenizado</i>
3.4	Aviso-prévio <i>trabalhado</i>
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio <i>trabalhado</i>

	<b>Valor (R\$)</b>
	6,34
	0,51
	0
	30,82
	1,33

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.6	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio <i>trabalhado</i>	11,34
	<b>Total Módulo 3</b>	<b>50,34</b>

	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio <i>trabalhado</i>	9,56
	<b>Total Módulo 3</b>	<b>48,55</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de férias
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho

	<b>Valor (R\$)</b>
	0
	0,73
	0,15
	0,48

4.1.5	<i>Substituto na cobertura de ausência por doença</i>	
4.1.6	<i>Outros (especificar)</i>	
<i>Subtotal</i>		

0,41
1,77

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	0,65
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>2,42</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	0,55
<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>2,32</b>

<b>SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA COBERTURA POR AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	<i>Férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,43

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,16
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	1,54
4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>2,13</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,13
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	1,30
4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>1,86</b>

#### **QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	<i>Substituto nas Ausências Legais</i>	2,42
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	2,13
<b>Total Módulo 4</b>		<b>4,55</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	<i>Substituto nas Ausências Legais</i>	2,32
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	1,86
<b>Total Módulo 4</b>		<b>4,18</b>

#### **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>
5.1	<i>Uniformes</i>
5.2	<i>Ferramentas de Trabalho</i>
5.3	<i>Equipamentos (permanentes)</i>
5.4	<i>EPI's</i>
5.5	<i>Outros (especificar)</i>
<b>Total Módulo 5</b>	

<b>Valor (R\$)</b>
45,22
-
-
-
-
<b>45,22</b>

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

LUCRO REAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos	0,52%	16,52
6.2	Lucro	0,83%	26,51
6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais		
	PIS	1,65%	53,51
	COFINS	7,60%	245,09
6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,0%	
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS	5%	161,25
Total de tributos	14,25%		
<b>Total Módulo 6</b>		<b>502,58</b>	

LUCRO PRESUMIDO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos	0,52%	16,52
6.2	Lucro	0,83%	26,51
6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais		
	PIS	0,65%	21,06
	COFINS	3,00%	97,19
6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,0%	
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS	5%	161,99
Total de tributos	8,65%		
<b>Total Módulo 6</b>		<b>323,28</b>	

SIMPLES NACIONAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos	0,52%	15,95
6.2	Lucro	0,83%	25,59
6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais		
	PIS	0,76%	23,65
	COFINS	3,50%	108,90
6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,0%	
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS	5%	155,57
Total de tributos	9,26%		
<b>Total Módulo 6</b>		<b>329,66</b>	

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – MOTORISTA

LUCRO REAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	1585,22
B	MÓDULO 2	1492,03
C	MÓDULO 3	50,34
D	MÓDULO 4	4,55
E	MÓDULO 5	45,22
Subtotal (A + B + C + D + E)		3177,36
F	MÓDULO 6	502,58
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>3679,94</b>

LUCRO PRESUMIDO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	1585,22
B	MÓDULO 2	1492,03
C	MÓDULO 3	50,34
D	MÓDULO 4	4,55
E	MÓDULO 5	45,22
Subtotal (A + B + C + D + E)		3177,36
F	MÓDULO 6	323,28
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>3501,02</b>

SIMPLES NACIONAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	1585,22
B	MÓDULO 2	1383,92
C	MÓDULO 3	48,55
D	MÓDULO 4	4,18
E	MÓDULO 5	45,22
Subtotal (A + B + C + D + E)		3067,09
F	MÓDULO 6	329,66
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>3396,75</b>

### QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>LUCRO REAL</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Proposto Por Empregado</b>	<b>Quantidade de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por cada posto</b>
Motorista (categoria "D")	R\$ 3.679,94	02	R\$ 7.359,88
<b>TOTAL POR MÊS</b>			<b>R\$ 7.359,88</b>

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Proposto Por Empregado</b>	<b>Quantidade de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por cada posto</b>
Motorista Categoria "D"	R\$ 3.501,02	02	R\$ 7.002,04
<b>TOTAL POR MÊS</b>			<b>R\$ 7.002,04</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Proposto Por Empregado</b>	<b>Quantidade de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por cada posto</b>
Motorista Categoria "D"	R\$ 3.396,75	02	R\$ 6.793,50
<b>TOTAL POR MÊS</b>			<b>R\$ 6.793,50</b>

### QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

<b>LUCRO REAL</b>		
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 7.359,88
	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (Valor Mensal x 12 meses)	<b>R\$ 88.318,56</b>

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>		
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 7.002,04
	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (Valor Mensal x 12 meses)	<b>R\$ 84.024,48</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 6.793,50
	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (Valor Mensal x 12 meses)	<b>R\$ 81.522,00</b>

Motorista

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
Salário base	Valor Convenção coletiva em R\$						Valor (R\$)
	1585,22						1585,22
Outros adicionais	0						
							Total Módulo 1 <b>1.585,22</b>
MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS							
<b>Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>							
13º Salário	Remuneração (R\$)			Percentual de contingenciamento			Valor (R\$)
	1.585,22			8,33%			<b>132,05</b>
Valor = Rem x 9,09%							
Férias e Adicional de Férias	Remuneração (R\$)	Adicional Férias (Rem. / 3)		Previsão de retenção na Conta Vinculada (Remun. X 8,33%)	Percentual de contingenciamento		Valor (R\$)
	1.585,22	528,41		132,05	2,78%		<b>146,72</b>
8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)							
Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)							
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>							
	Lucros Real e Presumido			SIMPLES NACIONAL			
	Percentuais	Valor (R\$)				Percentuais	Valor (R\$)
INSS	20,00%	317,04				20,00%	317,04
Salário Educação	2,50%	39,63				-	-
Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	3,00%	47,56				3,00%	47,56
SESC / SESI	1,50%	23,78				-	-
SENAI / SENAC	1,00%	15,85				-	-
SEBRAE	0,60%	9,51				-	-
INCRA	0,20%	3,17				-	-
FGTS	8,00%	126,82				8,00%	126,82

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/05/2019 13:58:27

Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

Motorista

Total	36,80%	583,36			Total	31,00%	491,42	
Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores). RAT ajustado obtido dos contratos anteriores								
Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual								
Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias								
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários</b>								
Transporte	Valor vigente em Fortaleza (R\$)	Qde diária	Média Dias úteis 2018	Desconto (6% Sal base)				Valor (R\$)
	3,60	2	21	95,11				56,09
Tarifa de ônibus vigente (2019) em Fortaleza → R\$3,60								
Valor = (3,60 x 2 x 21) – 95,11								
Alimentação / Refeição	Valor Convenção coletiva em R\$	Qde diária	Média Dias úteis	Desconto assumido por empregado (1% sobre valor vigente do vale)				Valor (R\$)
	16,80	1	21	3,53				349,27
O valor (R\$ 16,80) e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado (1%) estão previstos na Convenção Coletiva vigente (2018) da categoria								
Desconto do empregado → (16,80 x 1%) x 21 = R\$ 3,528								
Valor = (16,80 x 21) – 3,53								
Cesta Básica	Valor Convenção coletiva em R\$							Valor (R\$)
	86,82							86,82
Valor previsto na Convenção Coletiva vigente (2018) da categoria								
Assistência Médica e Familiar	Valor Convenção coletiva em R\$			Desconto assumido por empregado (50%) conforme a Convenção				Valor (R\$)
	67,05			33,53				33,53
Valor e percentual de desconto previstos na Convenção Coletiva vigente (2018) da categoria								
Valor = Valor Previsto em Convenção * 50%								
Auxílio Creche	Valor Convenção coletiva em R\$	Meses de concessão		Incidência de ocorrência	Meses do ano			Valor (R\$)
	0	0		0,73%	12			0,00
A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,3% = 0,00726 (0,73%)								
Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12								
Auxilio Funeral	Valor Convenção coletiva em R\$ (dois salários base)			Incidência de ocorrência	Meses do ano			Valor (R\$)
	3170,44			0,61%	12			1,61

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/05/2019 13:58:27

Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

## Motorista

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde atualmente a 0,608%

$$\text{Valor} = (\text{Valor Convenção} \times 0,61\%) / 12$$

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso Prévio Indenizado (A.P.I)	Remuneração (R\$)			Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I	Período de Contratação (meses)			Valor (R\$)
	1.585,22			4,80%	12			6,34

O percentual de funcionários demitidos com A.P.I foi obtido por meio de dados oriundos dos últimos anos de contratos anteriores do tribunal

$$\text{Valor A.P.I} = (\text{Rem} / 12) \times 4,80\%$$

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%)	A.P.I			Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS				Valor (R\$)
	6,34			8,00%				0,51

Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado *Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5 (multa sobre A.P.T), conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T.*

Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T)	Total Remuneração em R\$	Dias trabalhados no mês do aviso	Dias de redução da jornada	Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T	Período de Contratação (meses)			Valor (R\$)
	1.585,22	30	7	100,00%	12			30,82

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

$$\text{Valor A.P.T} = (\text{Rem} / 30) / 12 \times 7 \times 100\%$$

Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	A.P.T			Percentual segundo a IN 13/17 do STJ				Valor (R\$)
	30,82			4,30%				1,33

Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

*4,30% - Percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III). Valor = A.P.T x Percentual*

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2)	A.P.T			Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES		Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
	30,82			36,80%	31,00%		11,34	9,56

### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Férias e Terço Constitucional de								Valor (R\$)
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	-------------

Motorista

Férias								0	
O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1									
Ausências por doença	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas	Período de Contratação ou meses no ano			Valor (R\$)	
	1.585,22	30	0,42	22,00%	12			0,41	
<i>A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico desse tipo de contratação (contrato n.º 103/2017)</i>									
Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência									
Ausências Legais	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Dias de Afastamento	Período de Contratação ou meses no ano			Valor (R\$)	
	1.585,22	30	0,17	2	12			0,73	
<i>Não houve registro de ausências legais tanto no contrato atual quanto no contrato anterior, tendo sido adotada ocorrência mínima de 02 dias de afastamento em 12 meses</i>									
Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento									
Licença Paternidade	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade	Período de Contratação ou meses no ano			Valor (R\$)	
	1.585,22	30	5	0,69%	12			0,15	
<i>A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==&gt; Incidência = 1,416% x 48,7% = 0,00689 (0,69%)</i>									
Percentual de incidência = Qde de funcionários ausente por licença paternidade / total de funcionários do sexo masculino									
Valor = ((1531,17 / 30) / 12) x 5 x 0,69%									
Ausências por acidentes de trabalho	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Percentual constante no Anexo I da CCT (%)	Período de Contratação ou meses no ano			Valor (R\$)	
	1.585,22	30	0	0,03%	12			0,48	
<i>Não houve registro de acidentes de trabalho nos contratos anteriores, razão pela qual será utilizado o percentual mínimo adotado (anexo I da CCT SEEACONCE)</i>									
Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo I da CCT									
<b>Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade</b>									

### Motorista

Férias pagas a(o) substituto(a)	Remuneração (R\$)	Adicional Férias (Rem / 3)	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano			Valor (R\$)	
	1.585,22	528,41	4	0,73%	12			0,43	

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 51,3\% = 0,00726$  (0,73%)

Valor =  $( [ Rem + 1/3 ) \times ( 4 / 12 ) ] / 12 \times 0,73\%$

Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	Férias pagas a(o) substituto(a)			Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES		Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)	
	0,43			36,80%	31,00%		0,16	0,13	

Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	Remuneração (R\$)	13º	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano		Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)	
	1.585,22	132,05	4	0,73%	12		1,54	1,30	

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 51,3\% = 0,00726$  (0,73%)

Valor =  $[ Rem. + 13º Sal. ) \times ( 4 / 12 ) ] \times 0,73\% \times$  Incidência Percentuais do Submódulo 2.2

### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Uniformes	Valor do Conjunto (R\$)			Qde conjuntos anuais	Período de Contratação ou meses no ano	Perdas (%)	Valor Mensal	Valor (R\$)	
	266,00			2	12	2,00%	44,33	45,22	

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças (camisa, calça, sapato, meias e cinto), por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R, tendo sido obtido por meio de média entre os valores constantes nos últimos contratos

Valor Mensal =  $(Valor Conjunto \times 2) / 12$

Perdas =  $Valor Mensal \times 2\% = R\$ 0,89$

Valor = Valor Mensal + 2%

### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

Custos Indiretos	Percentual Médio		BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)	
	0,52%		3177,36	3177,36	3067,09	16,52	16,52	15,95	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/05/2019 13:58:27

Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

Motorista

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5								
O percentual médio foi calculado com base no histórico dos últimos três contratos								
Valor = Base cálculo x Percentual								
Lucro	Percentual Médio		BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
	0,83%		3193,88	3193,88	3083,04	<b>26,51</b>	<b>26,51</b>	<b>25,59</b>
Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos								
O percentual médio foi calculado com base no histórico dos três últimos contratos								
Valor = Base cálculo x Percentual								
Tributos Federais			Lucro Real (L.R)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES			
	Base de Cálculo (BC)	3224,91		3239,83	3111,43			
	Fator de Divisão	0,9986		0,9991	0,9991			
Fator de Divisão (L.R) = 1 - [ (Aliquota PIS + Aliquota COFINS + Aliquota ISS) / 100] = 1 - [ (1,65% + 7,60% + 5%) / 100] = 0,9986								
Fator de Divisão (L.P) = 1 - [ (Aliquota PIS + Aliquota COFINS + Aliquota ISS) / 100] = 1 - [ (0,65% + 3,00% + 5%) / 100] = 0,9991								
Fator de Divisão (SIMPLES) = 1 - [ (Aliquota PIS + Aliquota COFINS + Aliquota ISS) / 100] = 1 - [ (0,76% + 3,50% + 5%) / 100] = 0,9991								
Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão								
COFINS			Aliquota - Lucro Real	Aliquota – Lucro Presumido (L.P)	Aliquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
			7,60%	3,00%	3,50%	<b>245,09</b>	<b>97,19</b>	<b>108,90</b>
PIS			Aliquota - Lucro Real	Aliquota – Lucro Presumido (L.P)	Aliquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
			1,65%	0,65%	0,76%	<b>53,21</b>	<b>21,06</b>	<b>23,65</b>
Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo								
Tributos Municipais – ISS			Aliquota - Lucro Real	Aliquota – Lucro Presumido (L.P)	Aliquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
			5,00%	5,00%	5,00%	<b>161,25</b>	<b>161,99</b>	<b>155,57</b>
Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo								
				<b>Total do Módulo 6</b>	<b>502,58</b>	<b>323,28</b>	<b>329,66</b>	
Para cálculos dos alíquotas dos SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da empresa vencedora da ultima licitação para esse tipo de serviço, que era optante								
Receita Bruta anual	3.424.099,38							
COFINS - SIMPLES	3,50%							
PIS - SIMPLES	0,76%							

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/05/2019 13:58:27

Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

Motorista

ISS - SIMPLES	5,00%										
<b>Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12)</b>											
Receita Bruta últimos 12 meses	RBT12										
Alíquota da tabela	ALIQ	22,00%									
Valor a Deduzir (tabela)	PD	183.780,00									
Alíquota Efetiva	16,63%										
<b>Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)</b>											
	Tabela Repartição	Aliq. Efetiva		Alíquotas							
COFINS - SIMPLES	18,08%	16,63%		3,01%	3,50%						
PIS - SIMPLES	3,92%	16,63%		0,65%	0,76%						
ISS - SIMPLES	40,00%	16,63%		6,65%	5,00%						
Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças											

Motorista

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 06/05/2019 13:58:27  
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE